



INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE CONVÊNIO E OUTRAS AVENÇAS

*Convênio de Assistência à Saúde, que entre si
celebram o **MUNICÍPIO DE SOCORRO** e a
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
SOCORRO**.*

Por este Instrumento Particular, o **MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.444.063/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.950.424-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.646.228-70, residente e domiciliado na Rua Lamartine Emílio Barbosa 111, Centro, Socorro/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOCORRO**, localizada na Av. Dr. Renato Silva, nº 129, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Socorro, em data de 26/06/1986, sob nº 2119 do Livro A-2 neste ato representado por seu Provedor, **JOSÉ CARLOS GIOMO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.460.331 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 068.377.568-50 doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 3786/2013, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie têm entre si, justo e acordado, o presente **Convênio de**

Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9600
www.socorro.sp.gov.br





Assistência à Saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA

I.1 – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médicos de urgência/emergência a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais.

§ 2º Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do **MUNICÍPIO**.

§ 3º Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas, será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9600
www.socorro.sp.gov.br





II – CLÁUSULA SEGUNDA

II.1 – DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação eletiva;

II - Internação de emergência ou de urgência.

§ 1º A internação eletiva somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela **CONVENIADA** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **CONVENIADA** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

III – CLÁUSULA TERCEIRA

Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9600
www.socorro.sp.gov.br





III.1 – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

III.1.1 – assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

a) atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens do § 1º da Cláusula Primeira;

III.1.2 - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

a) todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

b) encargos profissionais (Incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

c) utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

d) medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9600
www.socorro.sp.gov.br





- e) serviços de enfermagem;
- f) serviços gerais;
- g) fornecimento de roupa hospitalar;
- h) alimentação com observância das dietas prescritas
- i) procedimentos especiais como fisioterapia.

IV – CLÁUSULA QUARTA

IV.1 – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências da **MUNICÍPIO** para prestar serviços.

§ 1º Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

- a) o membro de seu corpo clínico;
- b) - o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
- c) - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta autorizado.

Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9600
www.socorro.sp.gov.br





§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

b) é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

c) a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;

d) nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

§ 4º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto deste convênio, os **CONVENENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais

Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9600
www.socorro.sp.gov.br





competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

§ 5º É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**.

§ 6º A **CONVENIADA** se obriga a informar, diariamente ao **MUNICÍPIO**, através de seu Departamento de Saúde o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS

§ 7º A **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste convênio, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

V – CLÁUSULA QUINTA

V.1 – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9600
www.socorro.sp.gov.br





A CONVENIADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9600
www.socorro.sp.gov.br





VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

XII – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pelo **MUNICÍPIO**;

XIII - Notificar o **MUNICÍPIO**, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV - A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

1- Nome do paciente;

Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9600
www.socorro.sp.gov.br





2- Nome do hospital;

3- Localidade (Estado/Município);

4- Motivo da internação;

5- Data da internação;

6- Data da alta;

7- Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso e da alta.

Parágrafo único - O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título"*.

VI – CLÁUSULA SEXTA

VI.1 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, nos atendimentos em suas dependências na execução dos serviços pactuados neste convênio, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem

Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9600
www.socorro.sp.gov.br





reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais legislação existente.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

VII – CLÁUSULA SÉTIMA

VII.1 – DO PREÇO

A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, do **MUNICÍPIO** a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do Ministério da Saúde/SUS.

§ 1º As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS têm o valor estimado para o corrente exercício, em R\$ 929.267,16 (novecentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), correspondentes a R\$ 77.438,93 (setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos) mensais, até o limite constante na FPO – Ficha de Programação Orçamentária anexa.

§ 2º As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, relativas à utilização de 200 (duzentas)

Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9600
www.socorro.sp.gov.br





AIH/mês tem o valor estimado para o presente exercício em R\$ 1.073.032,32 (um milhão, setenta e três mil, trinta e dois reais e trinta e dois centavos)) correspondente a R\$ 89.419,36 (oitenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e setenta mil reais), mensais.

§ 3º Integrar a **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **CONVENIADA**, está inserida e de previamente definidos entre as partes, e estabelece novas regras para repasse do Incentivo de Adesão à Contratação – IAC, conforme Portaria nº 2.035/GM/2013, do Ministério da Saúde, com efeitos financeiros a partir da competência de agosto de 2013, onde o valor anual destinado à **CONVENIADA** é de R\$ 744.548,84 (setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a R\$ 62.045,74 (sessenta e dois mil, quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) mensais e do Integra-SUS o recurso anual para ser incorporado ao teto financeiro de média e alta complexidade de R\$ 55.631,52 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 4.635,96 (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos) mensais, regulamentado pela Portaria nº 237/2014, contatada por meio de Termo Aditivo de Rerratificação ao convênio de assistência à saúde, celebrado entre o Município e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro, conforme Lei Municipal nº 3.328/2008





§ 4º As cirurgias eletivas eventualmente realizadas pela **CONVENIADA**, serão custeadas por recursos oriundos do Ministério da Saúde, bloco FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação.

§ 5º Além dos recursos financeiros destacados nesta cláusula, necessários à cobertura das despesas previstas neste convênio, sob responsabilidade orçamentária do **MUNICÍPIO**, o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde poderão repassar à **CONVENIADA**, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 6º Os valores estipulados nos Parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

§ 7º Na hipótese da **CONVENIADA** não conseguir contratar profissionais na área de Ginecologia e Obstetrícia, os serviços não serão devidos pela ausência da prestação dos referidos serviços.

VIII – CLÁUSULA OITAVA

VIII.1 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO**, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo Município correrão, no presente exercício, pela seguinte

Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9600
www.socorro.sp.gov.br





classificação orçamentária: 10.302.0048.2.029 – Convênio - Prefeitura Municipal de Socorro com a Irmandade da Santa Casa de Socorro.

§ 1º O **MUNICÍPIO**, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido a **CONVENIADA**.

§ 2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do **MUNICÍPIO**.

IX – CLÁUSULA NONA

IX.1 – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I – A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – O **MUNICÍPIO**, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade Conveniada, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

Av. José Marla de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9600
www.socorro.sp.gov.br





III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese da **CONVENIADA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo **MUNICÍPIO**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **MUNICÍPIO**, esta garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9600
www.socorro.sp.gov.br





VIII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

IX - Na hipótese de contrato independente com profissionais autônomos, o Município pagará, diretamente, aos profissionais, os honorários pelos serviços efetivamente prestados.

X – CLÁUSULA DÉCIMA

X.1 – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio transfere ao **MUNICÍPIO** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único – A obrigação imposta no item anterior, não se aplica nas hipóteses de descumprimentos de obrigações devidas à **CONVENIADA**, de prestar informações para o **MUNICÍPIO**, necessárias para apuração dos valores devidos à **CONVENIADA**, advinda de repasses.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FISCALIZAÇÃO

XI.1 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO/SUS**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e

Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9600
www.socorro.sp.gov.br





condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º A qualquer momento, o **MUNICÍPIO** poderá vistoriar as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde/Secretaria ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 5º A **CONVENIADA** facilitará, ao **MUNICÍPIO**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do município designados para tal fim.

§ 6º Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei

Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9600
www.socorro.sp.gov.br





federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII.1 – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9600
www.socorro.sp.gov.br





§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a **CONVENIADA**.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea d.

§ 3º Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao **MUNICÍPIO**.

§ 4º O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do **MUNICÍPIO** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quarta deste convênio, sujeitará a **CONVENIADA** às sanções previstas neste artigo, ficando o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, do montante devido à **CONVENIADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de





ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII.1 – DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º A **CONVENIADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º Poderá, a **CONVENIADA**, rescindir o presente Convênio e paralisar os atendimentos, no caso de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, ou pela Secretaria, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**. Caberá à **CONVENIADA** notificar o **MUNICÍPIO**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9600
www.socorro.sp.gov.br





§ 4º Em caso de rescisão do presente convênio por parte do **MUNICÍPIO** não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 5º O presente **CONVÊNIO** rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre o **MUNICÍPIO** e a **CONVENIADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV.1 – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo **MUNICÍPIO**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão do Gestor Municipal que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Gestor Municipal deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV.1 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9600
www.socorro.sp.gov.br





O prazo de vigência do presente convênio será de 3 (três) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI.1 – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII.1 – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

XVIII.1 – DO FORO

As partes elegem o Foro de Socorro com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9600
www.socorro.sp.gov.br





E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Socorro, 28 de dezembro de 2020


André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Representante do **MUNICÍPIO**


José Carlos Giomo
Representante da **CONVENIADA**

Testemunhas

A -

B -





ANEXO I

Os serviços ora contratados compreendem:

I - Internação hospitalar: até o limite de 200 internações mensais (AIH), respeitados os parâmetros definidos pela SECRETARIA, compreendendo as seguintes áreas:

LEITOS POR CLÍNICA

	Clínica	Existentes	Contratados
01	Cirurgia Geral	08	06
02	Clínica Médica	25	23
03	Ginecologia		
05	Pediatria	14	12
06	Cirurgia bucomaxilofacial		
07	Cirurgia cardiovascular		
08	Cirurgia plástica		
09	Neurocirurgia		
10	Oncologia cirúrgica		
11	Ortopedia e traumatologia		
12	Otorrinolaringologia		
13	Oftalmologia		
14	Urologia		
15	Obstetrícia	15	13
16	Neonatologia		
17	Cardiologia		
18	Hematologia		
19	Hansenologia		
20	Neurologia		
21	Nefrologia		
22	Oncologia		
23	Tisiologia		
24	Queimado		
25	AIDS		
26	Crônico		
27	Psiquiatria		

Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9600
www.socorro.sp.gov.br





28	Reabilitação		
29	Psiquiatria/Dia		
30	AIDS/Dia		
31	Geriatria		

LEITOS COMPLEMENTARES

	Clínica	Existentes			Contratados		
		Tp1	Tp2	Tp3	Tp1	Tp2	Tp3
01	UTI adulto						
02	UTI especializada						
03	UTI infantil						
04	UTI neonatal						
05	UTI queimados						
06	Unidade intermediária						
07	Isolamento	03			03		
08	Observação/Emergência	02			02		
09	Unidade neonatal intermediária						

LEITOS – SISTEMAS DE ALTA COMPLEXIDADE

	Especialidade	Existentes	Contratados
01	AIDS		
02	AIDS – DIA		
03	Cirurgia cardíaca		
04	Deformações crânio-faciais		
05	Epilepsia		
06	Gastroplastia		
07	Implante dentário Número de equipos por procedimento		
08	Implante coclear		
09	Lesões lábio-palatais		
10	Neurocirurgia		
11	Oncologia		
12	Ortopedia		
13	Polissonografia		
14	Transplantes		



	RIM		
	MEDULA ÓSSEA		
	CORAÇÃO		
	PULMÃO		
	CÓRNEAS		
	FÍGADO		
15	Queimados		
16	TRS		

